2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ

Oficial de Registro: Marinho Dembinski Kern

Rua Joll Fuller, 132 - Centro

Tel.: (11) 4523-3680 - Email: aline@2rijundiai.com.br - Site: www.2rijundiai.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 117064 de 23/01/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **27 (vinte e sete) páginas**, foi apresentado em 10/01/2024, o qual foi protocolado sob nº 63611, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **117064** e averbado no registro primitivo nº 111496 no Livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ na presente data.

Apresentante
Valéria da Cunha Prado Campiglia

Natureza
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: INSTITUTO OLIVEIRA FOUNDATION

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Jundiaí, 23 de janeiro de 2024

Assinado eletronicamente

ALINE GUIMARAES PEREIRA MESTRINER
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 226,78	R$ 64,39	R$ 44,10	R$ 11,94	R$ 15,57
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 10,91	R$ 6,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380,40

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

117064

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1126234PJSE000950660SE24F

Página 000005/000027
Registro Nº 117064
23/01/2024

Protocolo nº 63611 de 10/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 117064 em 23/01/2024 e averbado no registro primitivo nº 111496 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ. Assinado digitalmente por ALINE GUIMARAES PEREIRA MESTRINER - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 226,78	R$ 64,39	R$ 44,10	R$ 11,94	R$ 15,57	R$ 10,91	R$ 6,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380,40

oliveira foundation

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO "INSTITUTO OLIVEIRA FOUNDATION"

ESTATUTO SOCIAL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00min, na Sede da Associação, situada nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na rua Miguel Basile nº. 30, Lote 19/20, Quadra A - Vila progresso, a Diretoria do **Instituto Oliveira Foundation** reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária para, exclusivamente, **alterar o seu Estatuto Social**.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a redação a seguir, em sua composição total.

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO "INSTITUTO OLIVEIRA FOUNDATION" - CNPJ nº 37.297.726/0001-48

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO.

Art. 1 - O **Instituto Oliveira Foundation,** designado pelo nome fantasia de **OLIVEIRA FOUNDATION,** inscrito no CNPJ sob o nº 37.297.726/0001-48, é uma Organização da Sociedade Civil, com atuação nacional, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse público, sem caráter político partidário, de promoção da participação e controle social, constituída em 31 de julho de 2019, que se regerá pelo presente estatuto, pelo regimento interno e pela legislação específicaaplicável ao Terceiro Setor.

Art. 2 - O **Instituto Oliveira Foundation** tem como:

Visão: Ser uma organização de terceiro setor que promove o desenvolvimento de autoliderança, habilidades interpessoais e socioemociais e a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social, promovendo ações sociais, de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos.

Missão: Promover de forma sustentável o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida de pessoas em estado de vulnerabilidade social, por meio do acolhimento e ações que contribua para o despertar de uma sociedade mais justa e igualitária

Valores: Defesa dos direitos sociais, valorização das ações comunitárias com recursos públicos/privados visando o desenvolvimento do cidadão.

Protocolo nº 63611 de 10/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 117064 em 23/01/2024 e averbado no registro primitivo nº 111496 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ. Assinado digitalmente por ALINE GUIMARAES PEREIRA MESTRINER - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 226,78	R$ 64,39	R$ 44,10	R$ 11,94	R$ 15,57	R$ 10,91	R$ 6,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380,40

oliveira foundation

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 3 - O **Instituto Oliveira Foundation** dentre outras formas de prestação de serviços nas áreas de assistência social, educação, esporte, lazer, cultura, turismo, meio ambiente, e-Sports, capacitação, formação, criação conteudo impresso, gestão material impressos, distribuição de material impresso e todas outras que respeite os artigos 4°e°5 deste estatuto.

I. O **Instituto Oliveira Foundation**: Entidade que visa atender, integrar, promover e encaminhar pessoas em situação de vulnerabilidade social para as atividades e inclusão social, bem como para os serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial do Sistema Único da Assistência Social – CRAS, CREAS e os Centros de Atenção Psicossocial nos territórios atendidos.
II. Promover grupos de convivência e fortalecimento de vínculos;
III. Fomentar, desenvolver e executar ações educacional e socioemocional, autoliderança para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência.
III. Promover o treinamento para melhoria da qualidade de vida e formação cidadã;
IV. Desenvolver e implementar projetos, programas, cursos, capacitações, treinamentos, eventos, seminários, congressos, conferências, intercâmbios (nacionais e internacionais), pesquisas, consultorias, estudos, planejamento estratégico, plano de ações, elaboração e execução de projctos nas áreas compatívcis com scu objctivo social com o público cm gcral dc órgãos púbicos, privados e 3º setor;
V. Encaminhamentos para empregabilidade através de agenciamento de postos de trabalho em parcerias com SINE e outros meios de promoção ao mundo do trabalho;
VI. Desenvolver Atividades Sociais e de Inclusão para disseminação e divulgação da produção cultural além de promover e incentivar a prática das atividades educacionais, esportivas, culturais, artísticas, turísticas, ambientais, como forma de promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação, tanto no âmbito profissional quanto social como forma de integração e valorização das pessoas.
VII. Promover a gestão de projetos, visando a plena integração desses cidadãos a sociedade como forma de autonomia para independência social e financeira;
VIII. Conceber, promover e realizar projetos, eventos, pesquisas, extensões universitárias, consultorias nas áreas técnico cientificas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias e ambientais incluído a responsabilidade social e a transformação socioemocional; e
IX. Colaborar para uma sociedade mais justa onde todos se sintam incluídas bem como sejam respeitadas as suas individualidades, garantindo a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 4 - A fim de cumprir com suas finalidades o **Instituto Oliveira Foundation** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Protocolo nº 63611 de 10/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 117064 em 23/01/2024 e averbado no registro primitivo nº 111496 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ. Assinado digitalmente por ALINE GUIMARAES PEREIRA MESTRINER - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 226,78	R$ 64,39	R$ 44,10	R$ 11,94	R$ 15,57	R$ 10,91	R$ 6,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380,40

§Único - O **Instituto Oliveira Foundation** poderá ter um regimento interno que deverá ser aprovado pela diretoria executiva, que disciplinará seu funcionamento.

Art. 5 - O **Instituto Oliveira Foundation** tem por finalidade:

I. Promoção da assistência social;

II. Promoção da defesa e conservação do patrimônio artístico, histórico, cultural, material e imaterial;

III. Promoção da segurança alimentar e nutricional;

IV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V. Implementar projetos e ações que fomentem o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões, econômica, social e ambiental de forma equilibrada e integrada;

VI. Promoção do desenvolvimento econômico, social e de combate à pobreza;

VII. Experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e microcrédito;

VIII. Promoção de direitos estabelecidos e assessoria jurídica de interesse suplementar;

IX. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;

X. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XI. Prestar atendimento às crianças, aos adolescentes, jovens, aos adultos, às mulheres e aos idosos, visando o amparo social;

XII. Cooperar com os órgãos públicos nas ações socioassistencias e campanhas comunitárias;

XIII. Promover eventos e atividades esportivas, culturais e de lazer, fortalecendo as tradições locais e regionais através da arte música e dança;

XIV. Produção e promoção de eventos e programas de esporte e lazer, e outras atividades esportivas incluído e-Sports;

XV. Produção, edição e distribuição de forma gratuita ou comercialização de publicações, livros e produtos educacionais frutos da transformação socioemocional;

XVI. Promover ensino de música, arte, produção teatral, produção musical, produção de espetáculos de dança e artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;

XVII. Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

XVIII. Promover a realização de feiras, exposições, congressos, seminários, ciclos de debates e festejos, inclusive por meio de Termos de Cooperações públicas e privadas para esses fins;

XIX. Preparar para qualificação e promoção para o trabalho;

XX. Contribuir para o desenvolvimento do espirito de solidariedade comunitária através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades, em especial o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, visando sua socialização e/ou ressocialização em seus territórios;

XXI. Promover ações e campanhas de combate e prevenção ao tabagismo, álcool e outras drogas;

XXII. Produzir e veicular programas, projetos e serviços através dos meios de comunicação;

Protocolo nº 63611 de 10/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 117064 em 23/01/2024 e averbado no registro primitivo nº 111496 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ. Assinado digitalmente por ALINE GUIMARAES PEREIRA MESTRINER - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 226,78	R$ 64,39	R$ 44,10	R$ 11,94	R$ 15,57	R$ 10,91	R$ 6,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380,40

XXIII. Promover e oferecer atenção integral a criança, o adolescente, a pessoa com deficiência e/ou idosa em situação de vulnerabilidade, promovendo ainda atendimento a grupos de convivência e fortalecimento de vínculos; e

XXIV. Promover e participar de Rede de gestão de equipamentos de proteção social básica e especial do SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e todas as tipificações dos serviços de assistência a social.

§1°. Todos os serviços, programas e projetos socioassistenciais do **Instituto Oliveira Foundation** são prestados de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sendo destinados para pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social.

§2°. Todos que buscarem as atividades do **Instituto Oliveira Foundation** passarão pelo atendimento técnico social, bem como o Cadastro Institucional visando obter informações para promoção e encaminhamento para os serviços continuados da rede SUAS e demais politicas públicas.

§3°. O **Instituto Oliveira Foundation** participará de chamamentos públicos, Termos de Cooperação e Parcerias, conforme a Lei 13.019/14, bem como prestará assessorias técnicas e de gestão conforme as ações que executa de forma sistemática.

Art. 6 - A duração do **Instituto Oliveira Foundation** é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III - DOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E ATIVIDADES.

Art. 7 - O **Instituto Oliveira Foundation** em obediência aos princípios gerais de direito, poderá ainda a qualquer tempo, promover e executar as seguintes atividades:

I. Capacitar voluntários, pessoas, associados, incentivar profissionais, empresas e parceiros a praticarem atos solidários, através de programas, projetos e serviços de gestão própria ou em Coorperação com parceiros públicos ou privados;

II. Promover, atender, dar suporte e desenvolver cuidados que visem saúde mental e educação socioemocional com foco no desenvolvimento de habilidades comportamentais, emocionais e de liderança.

III. Desenvolver ações de incentivo ao empreendedorismo que promovam o desenvolvimento econômico, social, ambiental e o combate a pobreza.

IV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e

V. Viabilizar espaços nos diversos meios de comunicação, redes sociais, para divulgar os projetos, programas e ações desenvolvidas pelo Instituto.

Art. 8 – O Instituto não poderá ser utilizado:

I. Para fins político-partidários;

II. Para a difusão de ideias ou fatos que estimulem a violência, discriminação de qualquer natureza, preconceitos de raça e classe social; e

Protocolo nº 63611 de 10/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 117064 em 23/01/2024 e averbado no registro primitivo nº 111496 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ. Assinado digitalmente por ALINE GUIMARAES PEREIRA MESTRINER - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 226,78	R$ 64,39	R$ 44,10	R$ 11,94	R$ 15,57	R$ 10,91	R$ 6,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380,40

III. Para fins de prática de atos antidemocráticos.

Art. 9 - Os Membros do Instituto não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS.

Art. 10 - Constituem receitas do **Instituto Oliveira Foundation:**

I. Rendas provenientes de promoções, patrocínios, eventos beneficentes, emendas parlamentares, programas e projetos incentivados.
II. Rendas provenientes de atividades arrecadadoras ou terceiros, receitas de prestação de serviços, fabricação e comercialização de produtos próprios e de terceiros, desde que compatíveis com os princípios doutrinários, conforme artigos 4° e 5°;
III. Pelas contribuições, subvenções, auxílios, doações da União, do Estado, dos Municípios e respectivas autarquias, sociedade de economia mista, empresa pública e privada, nacionais e estrangeiras, e de pessoas físicas;
IV. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir através de doações e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
V. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, reconhecendo a fonte do mesmo; e
VI. Por entrada de renda oriundo de participação de processos de chamamentos, recebimento de recursos de indicação parlamentar, termos de Cooperação e Parcerias conforme Lei 13.019/14.

Art. 11 - Os recursos financeiros, obtidos pelo Instituto, serão destinados ao custeio das propostas do banco de projetos reinvestidos na ampliação de suas atividades, sempre visando ao interesse do referido Instituto.

Art. 12 - O **Instituto Oliveira Foundation** deverá manter contas bancárias na medida de suas necessidades, cuja movimentação será realizada sempre através da assinatura de dois membros da Diretoria, a saber, do Presidente e do Diretor-Financeiro.

§Único - Todo projeto financiado deverá possuir uma Conta específica para que haja gestão dos recursos conforme o Plano de Trabalho do mesmo, facilitando a prestação de contas ao final da execução, inclusive contingenciar os rendimentos do valor na conta para sua devolução ou reprogramação, após aprovação do financiador.

CAPITULO V - DOS ASSOCIADOS.

Art. 13 - O **Instituto Oliveira Foundation** é constituído por número ilimitado de associados que são admitidos e classificados da seguinte forma:

I. Associados fundadores: os que estiverem presentes na Assembleia Geral de Constituição e assinaram a respectiva ata;
II. Associados efetivos: pessoas físicas que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades do Instituto, indicados pela Diretoria; e

Página 000010/000027
Registro Nº 117064
23/01/2024

Protocolo nº 63611 de 10/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 117064 em 23/01/2024 e averbado no registro primitivo nº 111496 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ. Assinado digitalmente por ALINE GUIMARAES PEREIRA MESTRINER - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 226,78	R$ 64,39	R$ 44,10	R$ 11,94	R$ 15,57	R$ 10,91	R$ 6,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380,40

III. Associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitem seu ingresso, mediante preenchimento de ficha cadastral, termo de adesão e recolhimento das contribuições associativas, definidas pela Diretoria, mas que não terão direito a voto e tampouco se candidatar a cargos eletivos, apenas poderão participar como ouvinte das Assembleias, desde que convidados pela diretoria.

§ 1° - Os associados do **Instituto Oliveira Foundation** serão admitidos, de acordo com as categorias acima previstas, entre pessoas físicas ou jurídicas que expressem o desejo de estabelecer vinculo associativo com a entidade e que tenham proposta de admissão aceita pela Diretoria.

§ 2° - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do Instituto, mediante comunicação escrita ao Presidente.

Art. 14 - São direitos dos associados:
I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
II. Votar e se candidatar aos cargos eletivos estabelecidos neste estatuto social (apenas fundadores e efetivos);
III. Propor a admissão de novos associados; e
IV. Participar das atividades promovidas pelo **Instituto Oliveira Foundation**.

Art. 15 - São deveres dos associados:
I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
II. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes do **Instituto Oliveira Foundation**;
III. Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais sejam convocados;
IV. Difundir as finalidades filantrópicas **Instituto Oliveira Foundation**;
V. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome; e
VI. Estar em dia com suas obrigações e eventuais contribuições.

Art. 16 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
I. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
II. Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
III. Praticar delito e desvios de recursos ou bens do **Instituto Oliveira Foundation**;
IV. Praticar qualquer ato que implique em desabono ou desfeito do Instituto ou de seus membros;
V. Agir em desacordo com os princípios e valores do **Instituto Oliveira Foundation**; e
VI. Praticar atos ou valer-se do nome do **Instituto Oliveira Foundation** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Página
000011/000027
Registro Nº
117064
23/01/2024

Protocolo nº 63611 de 10/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 117064 em 23/01/2024 e averbado no registro primitivo nº 111496 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ. Assinado digitalmente por ALINE GUIMARAES PEREIRA MESTRINER - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 226,78	R$ 64,39	R$ 44,10	R$ 11,94	R$ 15,57	R$ 10,91	R$ 6,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380,40

Art. 17 - O associado excluído ou que tenha solicitado o seu desligamento não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja a que título for.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 18 - O Instituto será administrado por:
I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal e
IV. Conselho Consultivo.

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão soberano do **Instituto Oliveira Foundation**, se constituirá dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 - A Assembleia Geral será realizada:

I. Ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Presidente ou por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados; e
II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do presidente ou por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados;

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada mediante edital de convocação colocado no quadro de avisos do **Instituto Oliveira Foundation** ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§1° - A Assembleia Geral será realizada com quórum de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados meia hora depois, em segunda convocação.

§2° - A Assembleia será presidida pelo Presidente do **Instituto Oliveira Foundation**, que designará dentre os associados o Secretário, ficando este responsável pela transcrição da ata da Assembleia Geral.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:
I. Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial referente ao exercício findo; e
II. Eleger os membros da Diretoria.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
I. Aprovar a admissão de associados efetivos;
II. Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar do quadro associativo do **Instituto Oliveira Foundation**;

Protocolo nº 63611 de 10/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 117064 em 23/01/2024 e averbado no registro primitivo nº 111496 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ. Assinado digitalmente por ALINE GUIMARAES PEREIRA MESTRINER - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 226,78	R$ 64,39	R$ 44,10	R$ 11,94	R$ 15,57	R$ 10,91	R$ 6,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380,40

III. Destituir os membros da Diretoria, em Assembleia especificadamente convocada para este fim, por deliberação de maioria simples dos associados presentes;
IV. Alterar o presente Estatuto Social, por deliberação de maioria absoluta dos associados; e
V. Deliberar sobre qualquer matéria não expressamente prevista dos associados.

Art. 24 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes, desde que não exigido quórum especifico. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Art. 25 - A Diretoria é composta por 3 (três) membros: Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral.

Art. 26 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, a fim de executarem as tarefas relativas à gestão operacional e administrativa do Instituto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 27 - Compete à Diretoria:
I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
II. Representar e defender os interesses de seus associados;
III. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão e prestar contasreferentes ao exercício anterior;
IV. Elaborar o orçamento anual;
V. Aprovar a admissão de novos associados; e
VI. Praticar atos da gestão administrativa.

Art. 28 - Compete ao Presidente:
I. Representar o **Instituto Oliveira Foundation** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II. Exercer efetivamente administração do **Instituto Oliveira Foundation** supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e daDiretoria;
IV. Efetuar os pagamentos de títulos que representam obrigações financeiras do Instituto;
V. Ter sob sua guarda e responsabilidade os recursos pecuniários e em geral todos os bens e valores pertencentes o **Instituto Oliveira Foundation**;
VI. Arrecadar as rendas, subvenções e doações feitas ao **Instituto Oliveira Foundation**;
VII. Assinar os documentos necessários à abertura e promover a movimentação de contas bancárias, assim como qualquer outro documento necessário à gestão do **Instituto Oliveira Foundation**; e
VIII. Assinar contratos, distratos, convênios e outros instrumentos jurídicos de qualquer natureza.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:
I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os recursos pecuniários e em geral todos os bens e valores pertencentes o **Instituto Oliveira Foundation**;

Página 000013/000027
Registro Nº 117064 23/01/2024

Protocolo nº 63611 de 10/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 117064 em 23/01/2024 e averbado no registro primitivo nº 111496 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ. Assinado digitalmente por ALINE GUIMARAES PEREIRA MESTRINER - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 226,78	R$ 64,39	R$ 44,10	R$ 11,94	R$ 15,57	R$ 10,91	R$ 6,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380,40

II. Arrecadar as rendas, subvenções e doações feitas ao **Instituto Oliveira Foundation**, assim como efetuar as despesas autorizadas pelo Presidente; e
III. Apresentar, mensalmente, à Diretoria, os demonstrativos de receitas e despesas com todos os documentos comprobatórios.

Art. 30 - Compete ao Secretário Geral:
I. Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
II. Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria; e
III. Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências do **Instituto Oliveira Foundation**.

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle do **Instituto Oliveira Foundation** que será composto por 3 (três) membros associados.
§Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 32 - São atribuições do Conselho Fiscal:
I. Examinar sem restrições e a todo tempo os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do **Instituto Oliveira Foundation**;
II. Opinar sobre a Prestação de Contas anual, caso entenda ser necessário, fazendo-se constar do seu parecer as informações que julgar pertinentes ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
III. Denunciar à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que detectar sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse do **Instituto Oliveira Foundation**;
IV. Apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessáriasou úteis;
V. Acompanhar o trabalho dos auditores independentes e o seu relacionamento com o Diretoria;
VI. Convocar os auditores independentes a comparecerem às reuniões do Conselho Fiscal sempre que entender conveniente e necessário para prestar informações relacionadas ao seu trabalho;
VII. Enviar para Presidência publicar no sítio do **Instituto Oliveira Foundation**, parecer anual, bem como, quando houver, votos dissidentes e as justificativas dos conselheiros fiscais sobre as demonstrações financeiras e outros assuntos que venham a compor a pauta da entidade;
VIII. Registrar em ata as reuniões do Conselho Fiscal, bem como os pareceres, e, eventualmente, registrar em cartório de títulos e documentos, quando tratarem de assuntos que tenham repercussão perante terceiros e que sejam entendidos como relevantes ao **Instituto Oliveira Foundation**;
IX. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
X. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; e
XI. Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas na esfera de sua competência.

Art. 33 - O Conselho Consultivo é o órgão que se destina a orientar, auxiliar e apoiar a Direção/Gestão do **Instituto Oliveira Foundation**, opinando, recomendando, sugerindo,

Protocolo nº 63611 de 10/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 117064 em 23/01/2024 e averbado no registro primitivo nº 111496 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ. Assinado digitalmente por ALINE GUIMARAES PEREIRA MESTRINER - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 226,78	R$ 64,39	R$ 44,10	R$ 11,94	R$ 15,57	R$ 10,91	R$ 6,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380,40

acompanhando planos de ação, trazendo uma visão externa das perspectivas e, desta forma, contribuindo para a solução de desafios que digam respeito ao Instituto, trazendo conhecimentos para a construção de soluções inovadoras e perspectivas de novos caminhos;

§1° - O Conselho Consultivo que será composto por 3 (três) membros, podendo ser associados ou não.

§2° - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário e quando for solicitado pela Diretoria, por meio de correio eletrônico ou outro meio tecnológico que garanta a ciência de todos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, competindo-lhe opinar sobre os assuntos de interesse para o Instituto, que lhe sejam submetidos. Os membros do Conselho Consultivo atuarão com independência.

Art. 34 - São atribuições do Conselho Consultivo:

I. Opinar sobre questões de interesse do Instituto e assuntos relevantes que lhe forem submetidos pela Diretoria, de modo a dar consulta e assessoramento no que diz respeito a toda e qualquer atividade do Instituto, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração do **Instituto Oliveira Foundation**;
II. Participar das reuniões e das assembleias quando convocados, sem direito a voto, com objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social do Instituto;
III. Estar ciente da missão, dos valores e dos objetivos do Instituto;
IV. Disponibilizar tempo, a seu exclusivo critério, para auxiliar os membros do **Insttituto Oliveira Foundation** através de consultas, participação em reuniões ou quaisquer outras formas; e
V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, em casos excepcionais, por decisão de dois terços de seus membros.

Art. 35 - Os candidatos para composição do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo deverão possuir os seguintes atributos:

I. Visão estratégica;
II. Reputação ilibada;
III. Alinhamento com os princípios e valores do Instituto, além de seus regulamentos de governança, gestão, padrões de conduta, ética e integridade;
IV. Capacidade de defender seus pontos de vista a partir de julgamento próprio; e
V. Disponibilidade de tempo, motivação, capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato no mesmo período da Diretoria, ou seja de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

Art. 37 - É vedada a remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira de qualquer membro do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, pelo desempenho de suas funções como conselheiros.

Protocolo nº 63611 de 10/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 117064 em 23/01/2024 e averbado no registro primitivo nº 111496 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ. Assinado digitalmente por ALINE GUIMARAES PEREIRA MESTRINER - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 226,78	R$ 64,39	R$ 44,10	R$ 11,94	R$ 15,57	R$ 10,91	R$ 6,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380,40

§Único - Não são considerados como remuneração, vantagem ou benefício, os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação e transporte, necessárias ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões representativas do **Instituto Oliveira Foundation**, assim como a remunerações relativas à prestação de serviços não relacionadas às atividades estatutárias desenvolvidas.

Art. 38 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse que consignará seus dados pessoais completos, função, duração do mandato e o aceite expresso dos regulamentos que norteiam as atividades do **Instituto Oliveira Foundation**.

Art. 39 - Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, a Assembleia indicará o substituto para cumprimento do mandato pelo tempo restante.

Art. 40 - Terminado o mandato, os membros da diretoria e os conselheiros em exercício deverão permanecer em seus cargos, estando seus mandatos válidos e prorrogados até a Assembleia Geral, que irá deliberar sobre a eleição da diretoria e indicação dos conselheiros e posse dos mesmos.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 41 - O Exercício Social do Instituto terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 - No fim de cada Exercício Social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil do Instituto, um balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Art. 43 - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente do Instituto apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

§1° A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§2° O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos, podendo o prazo ser prorrogado por mais 15 dias.

§3° Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Página
000016/000027
Registro Nº
117064
23/01/2024

Protocolo nº 63611 de 10/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 117064 em 23/01/2024 e averbado no registro primitivo nº 111496 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ. Assinado digitalmente por ALINE GUIMARAES PEREIRA MESTRINER - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 226,78	R$ 64,39	R$ 44,10	R$ 11,94	R$ 15,57	R$ 10,91	R$ 6,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380,40

Art. 44 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, após deliberação e aprovação do Conselho Fiscal.

§1° A prestação anual de contas do Instituto conterá, entre outros, os seguintes elementos:
I. Balanço patrimonial;
II. Demonstração de contas de resultado, *déficit* ou superávit do exercício;
III. Quadro comparativo da receita orçada e realizada;
IV. Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada; e
V. Parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou reprovando as contas.

§2° - Depois de apreciada e aprovada pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, publicada no edital do Instituto.

CAPÍTULO VIII - DA PUBLICIDADE DOS ATOS E TRANSPARÊNCIA

Art. 45 - O Instituto dará publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento dos exercícios fiscais, relatórios de atividades e demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de detido junto ao INSS e FGTS, os quais observarão as normas brasileira de contabilidade.

Art. 46 - Para segurar a transparência na aplicação dos recursos, o Instituto deverá:
I. Permitir a realização de auditorias, inclusive por auditores esternos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
II. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos conforme determina o paragrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E VOLUNTARIADO, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS.

Art. 47 - O **Instituto Oliveira Foundation** manterá um quadro de cooperadores efetivos e eventuais formado por pessoas físicas e jurídicas que queiram prestar assistência material ou financeira para a consecução dos objetivos e finalidades do Instituto.

Art. 48 - As organizações, os departamentos e os projetos deverão contar, preferencialmente com um quadro de cooperadores voluntários, organizados, que tenham assinado o termo de serviço voluntário, analisando a capacidade técnica de trabalho de cada pessoa, uma vez que exercerá função de responsabilidade.

Art. 49 - Os voluntários prestarão suas colaborações sem a obrigatoriedade do vínculo empregatício.

Página 000017/000027
Registro Nº 117064
23/01/2024

Protocolo nº 63611 de 10/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 117064 em 23/01/2024 e averbado no registro primitivo nº 111496 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ. Assinado digitalmente por ALINE GUIMARAES PEREIRA MESTRINER - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 226,78	R$ 64,39	R$ 44,10	R$ 11,94	R$ 15,57	R$ 10,91	R$ 6,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380,40

Art. 50 - O quadro de pessoal do Instituto será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas do Instituto.

Art. 51 - Todos os contratos de trabalho firmados pelo Instituto conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação do Instituto ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

Art. 52 - A admissão de associados será feita mediante os seguintes critérios:

I. Entrega de proposta de filiação devidamente assinada pela interessada e subscrita por duas funcionárias efetivas em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

II. Ter boa avaliação pela equipe gestora pelas atividades que participe ou tenha participado.

§ Único - A proposta de Filiação será entregue na secretaria do **Instituto Oliveira Foundation** e encaminhada a diretoria executiva que terá prazo de sessenta dias para admitir ou rejeitar a posposta formulada pela interessada.

Art. 53 - O desligamento exclusão de associados dar-se-a nas seguintes circunstâncias:

I. Desligamento voluntário do próprio associado através de solicitação escrita.

II. Exclusão, por decisão da diretoria executiva por maioria simples de votos atendendo os princípios do devido processo legal e a ampla defesa, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

A. Violação do estatuto social;

B. Difamação do **Instituto Oliveira Foundation** ou dos seus funcionários;

C. Atividades que contrariem decisões dos órgãos ed administração deliberação;

D. Atos ilícitos ou imorais; e

E. Ausência injustificada as atividades doutrinários ou assistenciais por mais de três meses.

§1° O associado que ofender ou descumprir as determinações previstas neste Estatuto e regimento interno será penalizada com advertência ou suspensão, quando as faltas cometidas forem leves.

§2° O associado será penalizado com advertência ou suspensão não participará da assembleia geral enquanto durar a penalidade.

§3° Os voluntários que queiram se desligar perderá seu título ao quadro somente após da aprovação da diretoria executiva.

§4° Uma vez excluido qualquer que seja o motivo não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja a que título for.

Art. 54 - Constituem direitos e deveres dos associados:

I. Votar e ser votados para os cargos eletivos;

II. Tomar parte nas assembleias gerais;

Protocolo nº 63611 de 10/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 117064 em 23/01/2024 e averbado no registro primitivo nº 111496 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ. Assinado digitalmente por ALINE GUIMARAES PEREIRA MESTRINER - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 226,78	R$ 64,39	R$ 44,10	R$ 11,94	R$ 15,57	R$ 10,91	R$ 6,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380,40

III. Exercer atividades remuneradas alinhadas aos propósitos do Instituto;
IV. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
V. Acatar as decisões emanadas da diretoria executiva e do conselho fiscal.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E SUA LIQUIDAÇÃO.

Art. 55 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, títulos de entidades privadas.

Art. 56 - Contribuições mensais de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas:
I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e seus possíveis rendas e, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Instituto.
II. Valores recebidos de convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação firmados com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras ou não a incorporação em seu patrimônio.

Art. 57 – O Instituto poderá ser extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Instituto, em Assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim.

Art. 58 – O Instituto também poderá ser extinto por determinação legal;

Art. 59 - No caso de extinção, competirá ao Conselho Fiscal estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação;

Art. 60 – Extinto o Instituto, seus bens serão doados a uma instituição congênere.

Art. 61 - Bens e valores que eles sejam destinados na forma da lei pela extinção de instituições similares.

Art. 62 - Outros rendimentos e receitas não específicas expressamente.

§Único - Os bens móveis e imóveis de propriedade do Instituto poderão ser alienados, salvo proposta aprovada pela maioria em Assembleia Geral e Parecer da Diretoria Jurídica e Financeira, especialmente convocada para este fim, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 63 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Protocolo nº 63611 de 10/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 117064 em 23/01/2024 e averbado no registro primitivo nº 111496 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ. Assinado digitalmente por ALINE GUIMARAES PEREIRA MESTRINER - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 226,78	R$ 64,39	R$ 44,10	R$ 11,94	R$ 15,57	R$ 10,91	R$ 6,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380,40

oliveira foundation

Art. 64 - O estatuto deste Instituto poderá ser reformado em conformidade com o que determina o Art. 59 do Código Civil.

Art. 65 - A assembleia geral será sempre composta pelos membros da Diretoria Executiva, além dos membros do Instituto.

Art. 66 - O **Instituto Oliveira Foundation** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Jundiaí-SP, para sanar possíveis dúvidas.

Jundiaí/SP, 21 de novembro de 2023

FABIANE SAMPAIO VICENTE DE OLIVEIRA
Presidente

LUCIENE SACARDO CAMPOS
Tesoureira

GISELI FIGUEIREDO
Secretária Geral

VALÉRIA DA CUNHA PRADO CAMPIGLIA
OAB-SP 129.051